

# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 4057 - 2022

Poço Verde/SE, 06 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que trata Institui o auxílio-alimentação na modalidade vale-refeição para viagens de condutores de ambulâncias do Poder Executivo do Município de Poço Verde no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Devido à importância da temática em questão, que trata inclusive de fazer justiça com os condutores de ambulâncias que trabalham permanentemente com o deslocamento em especial para o Município de Aracaju/SE no transporte de pacientes de Poço Verde/SE é que encaminhamos o vertente Projeto de Lei.

O que se tem como objetivo é melhorar a dinâmica de trabalho tanto do setor financeiro quanto dos condutores, na medida em que estes trabalham em formato que nem sempre tem como prever com antecedência razoável a ocorrência do deslocamento que muitas vezes ocorre de forma emergencial, de madrugada, em feriados e finais de semana, ou seja, não havendo tempo hábil para a realização de todos os trâmites administrativos para a concessão de diárias.

Com a concessão de auxílio, a ser pago mensalmente, o condutor de ambulância terá superada essa falta de previsibilidade do deslocamento e

(079) 3549-1946 **c**ontato@pocoverde.se.gov.bi

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000 CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE



será desnecessário o trâmite burocrático para a concessão de benefício individualmente para cada viagem que fizer.

Deste modo, submete-se o vertente Projeto de Lei em caráter de "URGENCIA" para a elevada apreciação dessa Casa Legislativa, estando convicto de que a sua leitura demonstrará a necessidade de adequação normativa para dar um melhor suporte aos condutores de ambulâncias que tanto fazem pela saúde do nosso Município.

> **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal**







PROJETO DE LEI Nº 105/ /2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o auxílio-alimentação modalidade vale-refeição para viagens de condutores de ambulâncias do Poder Executivo do Município de Poço Verde no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Esta Lei institui o benefício de auxílio-alimentação para viagem aos servidores municipais do Poder Executivo do Município de Poço Verde que habitualmente, em exercício da função, deslocam-se para localidades distantes do Município ou para outros Municípios do Estado ou para outros municípios de outros Estados da Federação.
- Art. 2º. Farão jus ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) mensais, os servidores lotados na Secretaria de Saúde que exerçam a função de condutor de ambulância e que atuam mediante escala para viagens diárias ou em dias alternados,



**1** (079) 3549-1946 ■ contato@pocoverde.se.gov.br

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000 CNPI: 13.106.935/0001-07 | Poco Verde/SE



em regime de plantão ou não, para localidades distantes, no transporte de pacientes ou profissionais da saúde.

- Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei, na modalidade vale-refeição, tem natureza indenizatória e não será:
  - I-Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
  - II-Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social;
  - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário IIIin natura;
  - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como IVajuda de custo ou diárias de viagens;
  - Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário. V-

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

- Art. 4º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria de Saúde.
  - **Art. 5º.** O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:
  - I-Em férias;
  - II-Cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
  - Afastado e/ou licenciado a qualquer título; III-
  - Suspenso em decorrência de pena disciplinar. IV-

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 6°. O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da





Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000 CNPI: 13.106.935/0001-07 | Poco Verde/SE



frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

- §1º. Os valores eventualmente pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.
- §2º Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.
- Art. 7º. Para o pagamento integral do auxílio-alimentação, será considerado o efetivo cumprimento da escala para viagens de longa distância conforme regulamento do executivo.
- Art. 8°. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto, com base nos índices oficiais de preço, nos índices do reajuste dos servidores públicos municipais ou valendo-se de critério diverso desde que fundamentado em motivação adequada, como forma de recompor o seu valor nominal.
- Art. 9°. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial para a ordenação de despesa em dotação própria.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 06 de dezembro de 2022.

> EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA **Prefeito Municipal**